

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E O CENTRO SOCIAL DE PARAMOS PARA EFEITOS DE IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DE APOIO À VÍTIMA "ESPAÇO BEM ME QUERO" NO CONCELHO E DE UTILIZAÇÃO DA LOJA INTERIOR N.º 22 DO MERCADO MUNICIPAL

OUTORGANTES

Primeiro: MUNICÍPIO DE ESPINHO, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designado por primeiro outorgante, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Joaquim Pinto Moreira.

Segundo: CENTRO SOCIAL DE PARAMOS, adiante designado por segundo outorgante, Pessoa Coletiva n.º 501086803, com sede na Travessa da Junta, N.º 44, freguesia de Paramos, concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Arqt.º Manuel Costa e Silva.

CONSIDERANDOS

i. O segundo outorgante, Centro Social de Paramos, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 23 de julho de 1980, conforme aviso publicado em Diário da República, III Série, N.º 191, de 20/08/1980.

ii. Esta associação, nos termos do consignado nos seus estatutos, tem natureza de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) e Instituição de Utilidade Pública e o seu objeto social consiste em *"contribuir para a promoção de todo e qualquer cidadão que recorra aos serviços da instituição com o fim último de lhe ser satisfeita uma necessidade"*.

iii. No âmbito do seu objeto social, esta coletividade desenvolve, nomeadamente, apoio à Comunidade designadamente através do Centro de Intervenção Comunitária (CIC) onde funcionam as respostas de Centro Comunitário, Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), Projeto Prevenir+, Equipa de Rua SMACTE, entre outras respostas de índole social, comunitário, educacional, cultural e recreativo.

iv. O Centro Social de Paramos tem também a funcionar desde outubro de 2018 o Gabinete de Apoio à Vítima (GAV) validado pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG).

v. O Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro considera - nos termos da alínea b) do artigo 2.º - *"estruturas de atendimento", as unidades constituídas por uma ou mais equipas técnicas de entidades públicas dependentes da administração central ou local, de entidades que com aquelas tenham celebrado acordos ou protocolos de cooperação e de outras organizações de apoio à vítima que assegurem, de forma integrada, com caráter de continuidade, o atendimento, o apoio e o reencaminhamento personalizado de vítimas, tendo em vista a sua proteção*.

vi. O GAV "Espaço Bem Me Quero" é um gabinete de atendimento e acompanhamento a vítimas de violência doméstica promovido pelo Centro Social de Paramos. Assim, e ao abrigo da Lei n.º 112/2009, de 16 de

setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, torna-se necessário assegurar as condições para garantir uma cobertura nacional equilibrada e qualificada da rede nacional de apoio à vítima de violência doméstica, bem como a articulação e o trabalho em rede dos serviços e respostas já disponíveis ou a criar, tendentes à melhoria da sua eficácia e eficiência.

vii. A 3 de julho do corrente ano foi assinado o Protocolo de Territorialização da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica – Municípios de Terras de Santa Maria, o qual tem por objeto a melhoria da resposta de prevenção, proteção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (VMVD), no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – Portugal + Igual (ENIND) e respetivo plano de ação para a prevenção e o combate à VMVD 2018-2021, em articulação com o plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021 e o plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais 2018-2021.

viii. A intervenção do GAV visa assegurar o acompanhamento das vítimas de violência doméstica nas vertentes de atendimento psicossocial e informação jurídica por uma equipa técnica especializada; assegurar uma intervenção promotora da segurança ou o seu eventual reencaminhamento e/ou acolhimento em condições de segurança; disponibilizar ações de informação e de formação sobre a problemática da VD e de género junto de públicos estratégicos a nível regional ou local, afigura-se como necessário um atendimento descentralizado, promovendo assim a segurança e confidencialidade das vítimas.

ix. Assim, a disponibilização de um espaço por parte do Município, enquanto entidade parceira do projeto reveste-se da maior importância para a prossecução dos objetivos do GAV.

Considerando ainda que:

x. Nas instalações do Mercado Municipal de Espinho, sito no quadrante das Ruas 18 e 16 com Ruas 23 e 25 da freguesia e concelho de Espinho, propriedade do Município de Espinho, existe uma loja interior, no 1º andar, próximo da entrada pela Rua 25, com o número interno de Loja n.º 22 do Mercado Municipal de Espinho, que foi cedida a título precário, temporário e condicional ao Centro Social de Paramos para a implementação da Rede Local de Intervenção Social (RLIS) no concelho de Espinho, nos termos do *"Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e o Centro Social de Paramos para efeitos da utilização da Loja Interior n.º 22 do Mercado Municipal com vista à implementação da RLIS no concelho"*, de 24/02/2016, já caducado.

xi. A RLIS cessou as suas funções a 22 de fevereiro de 2020 e, em junho de 2020, deu lugar a um novo acordo para Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

xii. O SAAS é um serviço que assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social.

xiii. A centralidade deste espaço municipal favorece a proximidade com a população, bem como a proximidade com outros serviços e respostas sociais, sendo uma mais-valia para o funcionamento do GAV e do SAAS.



xiv. O funcionamento do Mercado Municipal de Espinho, encontra-se subordinado às regras e princípios constantes do "Regulamento do Mercado Municipal de Espinho" (publicado em Diário da República, 11 Série, Apêndice n.º 163, n.º 243, de 21 de dezembro de 2005, através de Edital n.º 656/2005).

xv. O Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, determina no n.º 3 do artigo 3.º que *"No âmbito das suas atribuições e competências, os municípios asseguram, no respeito pelo disposto no presente decreto regulamentar, a manutenção das estruturas de atendimento, respostas de acolhimento de emergência e casas de abrigo de que sejam proprietários, podendo contribuir para o bom estado de conservação das restantes, designadamente através dos apoios que entendam ser de disponibilizar para o funcionamento das mesmas.*

xvi. A Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 22/06/2020, considerando a relevância do Gabinete de Apoio à Vítima "Espaço Bem me Quero" para o território de Espinho, e de acordo com o previsto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), e tendo presente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro (n.º 3 do artigo 3.º), deliberou atribuir ao Centro Social de Paramos, para apoio e complemento das despesas tidas com o Gabinete de Apoio à Vítima "Espaço Bem me Quero", um subsídio anual de 2.500,00€ nos anos de 2020, 2021 e 2022, no total de 7.500,00€.

xvii. O Município possui atribuições em matéria de saúde e ação social, nos termos do previsto na alínea g) e h). do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprova o regime jurídico das autarquias locais; na sua redação em vigor), prevendo este diploma, na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, que é uma competência das Câmaras Municipais *"Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município"*, materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos em causa.

xviii. A presente iniciativa assume interesse municipal pelo facto de o GAV "Espaço Bem Me Quero" se enquadrar na prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, na eliminação dos estereótipos e combate à discriminação, objetivos integrados na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 "Portugal + Igual" (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, designadamente do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021 (PAVMVD), em linha com a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim da ONU, de 1995, e com a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul) de 2011.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Luís

CLÁUSULAS

1.ª - Objeto

Pelo presente Protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à implementação e funcionamento, pela segunda outorgante, do Gabinete de Apoio à Vítima (GAV) "Espaço Bem Me Quero" no concelho de Espinho, no âmbito do Protocolo para a Territorialização da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, Municípios de Terras de Santa Maria, celebrado em 3 de julho de 2020.

2.ª - Obrigações das partes

1 - O primeiro outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:

a) Disponibilizar, a título precário, temporário e condicional, o uso das instalações da Loja interna n.º 22 do Mercado Municipal de Espinho, melhor identificada em planta anexa ao presente protocolo e do qual faz parte integrante, para efeitos de utilização pela segunda outorgante como espaço de trabalho no âmbito da implementação, dinamização e funcionamento do Gabinete de Apoio à Vítima "Espaço Bem Me Quero" e do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) do Centro Social de Paramos.

b) Atribuir um subsídio anual de 2 500,00€ (dois mil e quinhentos euros) nos anos de 2020, 2021 e 2022, no total de 7 500,00€, para apoio e complemento das despesas tidas com o Gabinete de Apoio à Vítima "Espaço Bem me Quero".

2 - O segundo outorgante, no âmbito da execução do presente Protocolo de Colaboração, compromete-se a:

a) Utilizar as instalações objeto do presente Protocolo para efeitos de implementação, dinamização e funcionamento do Gabinete de Apoio à Vítima - "Espaço Bem Me Quero" no concelho de Espinho, de acordo com o previsto na cláusula primeira, exclusivamente nos termos e condições previstos e fixados pelo Protocolo, bem como para funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

b) Assegurar a conservação, limpeza e manutenção das instalações cuja utilização que lhe é disponibilizada no âmbito do presente Protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nessas instalações no âmbito da execução do presente protocolo, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço.

c) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pela primeira outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização dos espaços objeto do presente Protocolo.

e) Colaborar com a primeira outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes.

3 - O presente Protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além do que nele conste expressamente consagrado.

3.ª - Termos de utilização da Loja interna n.º 22 do Mercado Municipal

1 - A cedência a título precário da utilização do espaço municipal objeto do presente Protocolo é feita a título temporário e condicional, sendo que assim que o Município entenda colocar a loja em questão em atribuição para o seu uso principal como espaço de venda no Mercado Municipal, através do respetivo procedimento de

arrematação e atribuição para exploração nos termos previstos no Regulamento do Mercado Municipal de Espinho, o primeiro outorgante procederá à imediata rescisão do Protocolo, ficando o segundo outorgante obrigado a desocupar e entregar o espaço em questão no prazo de (30) trinta dias úteis a contar da receção da respetiva comunicação para o efeito.

2 - O âmbito do presente Protocolo restringe-se exclusivamente ao espaço cuja utilização é autorizada ao segundo outorgante, com expressa exclusão de todos os demais espaços do edifício em que se encontra integrado, sem prejuízo da utilização das entradas e demais espaços de circulação e uso público no interior deste equipamento municipal.

3 - A utilização que por via do presente Protocolo é autorizada ao segundo outorgante restringe-se ao horário de abertura e funcionamento do Mercado Municipal de Espinho, nos termos previstos no respetivo Regulamento, não podendo o segundo outorgante fazer uso do espaço em questão nem a ele aceder fora desse horário.

4 - O segundo outorgante, no âmbito da utilização das instalações objeto do presente Protocolo, fica inteiramente obrigado a respeitar e cumprir as regras com as devidas adaptações, decorrentes do constante no Regulamento do Mercado Municipal de Espinho.

5 - As instalações objeto do presente Protocolo devem ser utilizadas pelo segundo outorgante exclusivamente para efeitos da prossecução dos objetivos e finalidade do presente Protocolo, conforme consagrado na cláusula primeira, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado pelo Protocolo.

6 - A utilização que pelo segundo outorgante seja feita das instalações objeto do presente protocolo não pode colidir com o bom funcionamento do Mercado Municipal de Espinho, nem com a atividade desenvolvida pelo Município de Espinho neste âmbito.

7 - O segundo outorgante fica obrigado, no âmbito da execução do presente Protocolo a respeitar, no âmbito da utilização dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, as normas legais e regulamentares aplicáveis - nomeadamente em matéria de ruído, higiene e segurança - como ainda manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança e restantes ocupantes e utentes do Mercado Municipal de Espinho e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo.

8 - O segundo outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do presente Protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito.

9 - O primeiro outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, na loja objeto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

10 - O segundo outorgante não se encontra autorizado a utilizar como sua sede social a morada do edifício instalações objeto do presente Protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer o primeiro outorgante poder resolver o Protocolo, com efeitos imediatos.

4.ª - Obras

O segundo outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações no espaço e instalações cuja utilização é autorizada pelo presente Protocolo, salvo quando expressamente autorizada por escrito pelo primeiro outorgante em casos devidamente fundamentados.

*Luís***5.ª - Vigência**

- 1- O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de três anos, sem prejuízo do previsto e consignado no ponto n.º 1 da cláusula 3.ª do Protocolo.
- 2- O presente Protocolo findo o período indicado no número anterior desta cláusula, pode ser renovado por igual período, mediante acordo das partes por escrito, através de Adenda.
- 3 - Finda a vigência do presente Protocolo o segundo outorgante fica obrigado a desocupar e entregar as instalações em questão livres de pessoas e bens no prazo de (30) trinta dias úteis.

6.ª - Rescisão

- 1 - Para além do previsto e consignado no ponto n.º 1 da cláusula 3ª do Protocolo, ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão ao segundo outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 2- A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.ª - Resolução

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
- 2- A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8.ª - Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente Protocolo,

9.ª - Revisão

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo de Colaboração que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada a vinte de julho de 2020 (Deliberação n.º 135/2020) é composto por 7 (sete) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho e Paços do Concelho, 08 de outubro de 2020

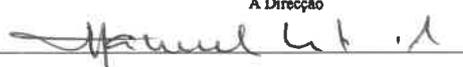
Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,




O Presidente da Câmara Municipal de Espinho,
Dr. Joaquim José Pinto Moreira

Pelo CENTRO SOCIAL DE PARAMOS,

CENTRO SOCIAL DE PARAMOS
A Direcção

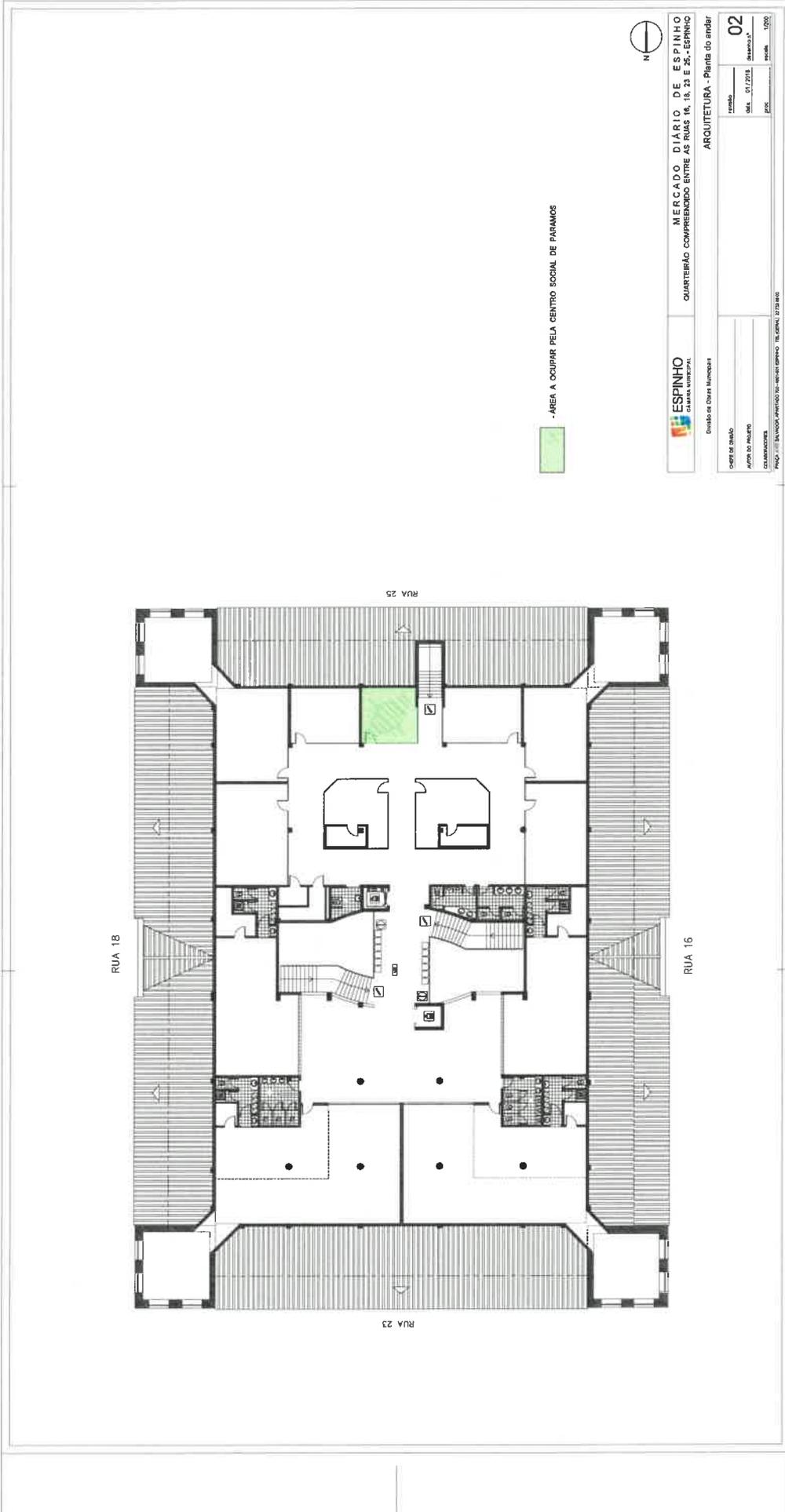

O Presidente da Direcção,
Arqt.º Manuel Costa e Silva

ANEXOS:

- Planta da Loja Interior n.º 22 do Mercado Municipal de Espinho.
- Certidão da Deliberação da Câmara Municipal de Espinho n.º 120/2020.

(NIPG 6475/20)

Luiz, h.



-ÁREA A OCUPAR PELA CENTRO SOCIAL DE PARAMOS



 ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL	MERCADO DIÁRIO DE ESPINHO QUARTEIRÃO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS 16, 18, 23 E 25 - ESPINHO	
	ARQUITETURA - Planta do andar	
Divisão de Obras Municipais	Tratado	02
Cadre de Obras	Data	01/2018
Alfama do Projeto	Desenhista	
Coordenadora	Escala	1:200
Proj. - SALVOUS, ARQUITECTOS, Lda - Rua de Espinho, 137-139-140		

Reunião Ordinária de Câmara de 22/06/2020

Deliberação Nº 120/2020: Proposta de atribuição de subsídio ao Centro Social de Paramos para funcionamento do Gabinete de Apoio à Vítima "Espaço Bem me Quero"

Presente a informação n.º 1212/2020 da Divisão de Acção Social Intergeracional e Saúde, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como o documento na mesma referido (em arquivo).
Votação: A Câmara tomou conhecimento e, concordando com a informação dos serviços, considerando a relevância do Gabinete de Apoio à Vítima "Espaço Bem me Quero" para o território de Espinho, e de acordo com o previsto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), assim como tendo presente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro (n.º 3 do artigo 3.º), deliberou, por unanimidade, atribuir ao Centro Social de Paramos, para apoio e complemento das despesas tidas com o Gabinete de Apoio à Vítima "Espaço Bem me Quero", um subsídio anual de 2.500,00€ nos anos de 2020, 2021 e 2022, no total de 7.500,00€.

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves